



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 007 /2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada a financiar projeto de eficiência energética aplicado à iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 677/2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 28 de julho de 2020.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 28 de julho de 2020.

MENSAGEM nº 06/2020

Senhora Presidente,

Recebemos
28 / 07 / 20
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que “*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*”.

O projeto de lei propõe a revogação da Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 667/2020, que trata sobre o objeto e condições de operações de crédito a serem entabuladas junto ao Banco do Brasil, com a finalidade de se realizar a aquisição de bens específicos, bem como investimentos no setor de iluminação pública.

Nesse sentido, tendo em vista que são dois objetos distintos, quais sejam, aquisição de bens e os investimentos no setor de iluminação pública, necessário se faz, a pedido do Banco do Brasil e do STN, o desmembramento dos objetos contidos na Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 667/2020, de modo a viabilizar uma melhor compreensão sobre os objetos, delimitação dos valores a serem emprestados e, ainda, uma maior facilidade de aprovação dos contratos junto à instituição financeira.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, com fulcro no art. 48 do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto no art. 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR /MG.